



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/(32) 3726-1250,
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

LEI Nº 904 / 2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÓ-INFRA – PROGRAMA DE SUPORTE INFRAESTRUTURAL AO DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ / MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Patrocínio do Muriaé, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com fulcro no artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, fica instituído o Programa de Suporte Infraestrutural ao Desenvolvimento Rural e Urbano, denominado de Pró-Infra, vinculado às Secretarias de Desenvolvimento Agropecuário, Abastecimento e Meio Ambiente e de Desenvolvimento de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - O Pró-Infra tem como objetivo auxiliar na infraestrutura básica de propriedades particulares situadas no meio rural ou urbano, com vistas a propiciar o desenvolvimento rural, urbano e social e, ainda, possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais e urbanas.

Art. 3º - O Pró-Infra será realizado mediante a execução de serviços em propriedades particulares no Município, com máquinas rodoviárias e agrícolas, equipamentos e mão de obra necessária, mediante contrapartida do beneficiário. O Programa será regulamentado por ato do Poder executivo.

Parágrafo único: A contrapartida, mencionada no caput deste artigo, será através do fornecimento do combustível necessário para a execução do serviço e da alimentação para a mão de obra utilizada.

Art. 4º - Os munícipes interessados nos serviços disponibilizados pelo Pró-Infra deverão protocolar requerimento nas Secretarias responsáveis pelo referido programa, conforme a espécie do serviço, munidos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/(32) 3726-1250,
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

I – Se produtor rural: a) Cartão do produtor; b) documento de identidade (RG); c) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II - Se munícipe residente na área urbana: a) comprovante de propriedade do imóvel; b) documento de identidade (RG); c) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 5º - Para requerer os benefícios do Pró-Infra, os usuários deverão estar em dia com seus tributos municipais, situação que deverá ser verificada pelo Poder Executivo antes da execução.

Art. 6º - Para atender ao Pró-Infra poderão ser utilizados máquinas e equipamentos de propriedade do Município, como também de terceiros contratados e, ainda, de órgãos governamentais, atendidas as disposições legais, valendo-se do mesmo para a mão de obra necessária.

Art. 7º - A execução do programa se dará sem prejuízo das obras e serviços municipais. Estando ainda adstrita a existência de Lei Orçamentária, bem como da disponibilidade de maquinários, equipamentos e mão de obra.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé/ MG, 18 de dezembro de 2019.


PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal